



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 83/2023

Teixeira de Freitas/BA, 18 de maio de 2023

Exmo. Sr.

Uivanthê Brito Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 22/05/2023
02 11:19 AM [Assinatura]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023
QUE CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS
DA ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL E ATUALIZA O VENCIMENTO BÁSICO
DA TABELA SALARIAL DO QUADRO DE
SERVIDORES, CONSIDERANDO O PISO
PROFISSIONAL NACIONAL FIXADO PELA LEI Nº
14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo conceder reajuste aos profissionais da Enfermagem no âmbito do Executivo Municipal e atualizar o vencimento básico da tabela salarial do quadro de servidores, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Ainda, segue em anexo Parecer Técnico Financeiro, o qual observou os limites prudenciais de gasto com pessoal, bem como a atual situação orçamentária e contábil-financeira do município.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 22 / 05 / 2023
M. J. K. S. P. Belitardo

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

“Concede reajuste aos profissionais da Enfermagem no âmbito do Executivo Municipal e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro de servidores, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento básico dos profissionais de enfermagem, conforme especificado no Anexo I desta Lei, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio de 2023, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art 2º. Após o reajuste concedido nesta lei, havendo profissional de enfermagem percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor do vencimento básico fixado, o valor definitivo para o piso e as demais vantagens de caráter não eventual.

§1º. Os valores do Complemento Transitório de Piso (CTP), serão calculados observando-se a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, conforme ato vigente para o exercício 2023, Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023.

§2º. O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor.

§3º. O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

§4º. A definição de salário base para efeitos de piso salarial, leva em consideração as vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.

§5º. A forma de cálculo do Complemento Transitório de Piso (CTP) observará as orientações da Decisão do STF na ADI 7222 MC / DF.

Art 3º. O reajuste previsto nesta lei alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais de enfermagem, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.

Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2023, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 18 de maio de 2023.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	R\$1.320,00
ENFERMEIRO	40h	R\$2.375,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	40h	R\$1.662,50


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 12 /2023

PARECER TÉCNICO-FINANCEIRO: Reajuste salarial para cumprimento do piso nacional da enfermagem

CONSIDERANDO que foi sancionada a LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;”

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023, que “Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023;”

CONSIDERANDO a MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.222 DISTRITO FEDERAL, do MIN. ROBERTO BARROSO, que Decidiu, entre outros aspectos, que “79. Logo, ainda em juízo de cognição sumária, penso que subsistem, ao menos parcialmente, o conflito federativo, o risco de solvabilidade dos entes subnacionais e o receio de prejuízo ao serviço público de saúde. Nesse cenário, a previsão de financiamento federal nos termos dos atos normativos editados justifica a revogação apenas parcial da medida cautelar. Assim em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como às entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, a **obrigatoriedade de implementação do piso nacional só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade**. Isso não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei nº 14.434/2022 pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira;”


CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites prudencial com gasto de pessoal – Folha de Pagamento e a atual situação orçamentária e contábil-financeira do município, em especial da Secretaria Municipal de Saúde;

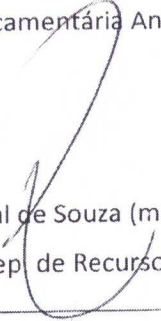
CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas cumprir o piso nacional da enfermagem, referente aos cargos públicos do Executivo existentes, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO e TECNICO EM ENFERMAGEM, em atenção às considerações supramencionadas;

CONSIDERANDO as simulações em diferentes cenários e as projeções de comportamento da Folha de Pagamento com a aplicação do piso salarial aos profissionais de enfermagem;

Ante o exposto, foram observadas a LRF, no que tange os limites prudenciais de gasto com pessoal, bem como a atual situação orçamentária e contábil-financeira do município, e deste modo, o referido Projeto de Lei que define o vencimento básico dos cargos públicos municipais de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (R\$1.320,00), ENFERMEIRO (R\$2.375,00) e TECNICO EM ENFERMAGEM (R\$1.662,50), com a previsão de Complemento Transitório de Piso (CTP) a ser lançado de forma a alcançar o piso salarial da categoria (LEI Nº 14.434/2022), custeados pelos valores da assistência financeira complementar da União (PORTARIA GM/MS Nº 597/2023), e desta forma **não implicará impacto financeiro ao município**, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas.

Atenciosamente,


Antonio Castro Alves Neto (mat. 16339)
Diretor do Dep. de Orç. e Planejamento


Luan Amaral de Souza (mat. 26538)
Diretor do Dep. de Recursos Humanos